PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 011/2020

Cria o Programa Municipal de Doação de Leite Materno, a Semana do Aleitamento Materno e o Selo de Reconhecimento às Empresas Incentivadoras desta prática.

Súmula:

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei do Legislativo 011/2020 de autoria do **Vereador João Paulo Baptista dos Santos**, e eu, **Raul Camilo Isotton**, Prefeito de Dois Vizinhos, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Ficam criados o Programa Municipal de Doação de Leite Humano, a Semana Municipal de Incentivo à Amamentação e o Selo de Reconhecimento às empresas incentivadoras;

Art. 2º O programa visa a incentivar o constante abastecimento dos Bancos de Leite Humano e a orientar empresas privadas e órgãos públicos municipais a estimularem as funcionárias e servidoras, respectivamente, a doarem leite materno aos bancos de leite localizados no Município;

Art. 3º O Município deverá instituir em suas ações preventivas, pela secretaria competente, na primeira quinzena de agosto de cada ano, a SEMANA DE INCENTIVO AO ALEITAMENTO MATERNO;

Parágrafo 1º Fica instituída a Semana de Incentivo ao Aleitamento Materno, o período de 1º a 07 de Agosto;

Parágrafo 2º Neste período, o município, buscando parcerias com a iniciativa Privada, Clubes de Serviços, deverá desenvolver uma Programação específica para atender ao Programa;

Art. 4º O Selo visa a reconhecer publicamente a dedicação das empresas públicas, Privadas, Autarquias e de Órgãos da Administração Municipal no incentivo e encaminhamento de doadoras aos Bancos de Leite Humano deste Município;

Art. 5º Caberá à Secretaria Municipal de Saúde:

I - Manter uma política de aleitamento materno escrita que seja rotineiramente transmitida a toda equipe de cuidados da saúde;

 II – Manter de forma ordenada o banco de dados com informações de Doadoras, Receptoras e Empresas Incentivadoras do Programa;

III - Estabelecer normas de funcionamento do Banco de Leite Humano devidamente compatibilizadas com as atividades de rotina do serviço materno-infantil:

IV - Atender aos critérios estabelecidos para doação de leite humano, os quais estão definidos pela Norma BLH-IFF/NT 09.04 — Doadoras: Triagem, Seleção e Acompanhamento, de 2004;

V - Capacitar toda a equipe de cuidados de saúde nas práticas necessárias para implementar esta política;

VI - Conscientizar a comunidade sobre a relevância do Banco de Leite Humano e de sua contribuição para a melhoria dos níveis de saúde das próximas gerações;

VII - Promover, proteger e apoiar a prática do aleitamento

materno;

VIII - Informar todas as gestantes sobre os benefícios e o

manejo do aleitamento materno;

IX - Ajudar as mães a iniciar o aleitamento materno na primeira meia hora após o nascimento; conforme nova interpretação: colocar os bebês em contato pele a pele com suas mães, imediatamente após o parto, por pelo menos uma hora e orientar a mãe a identificar se o bebê mostra sinais de que está querendo ser amamentado, oferecendo ajuda se necessário;

X - Não oferecer a recém-nascidos bebida ou alimento que não seja o leite materno, a não ser que haja indicação médica e/ou de nutricionista;

XI - Mostrar às mães como amamentar e como manter a lactação mesmo se vierem a ser separadas dos filhos;

XII - Estabelecer os critérios a serem utilizados para a seleção das nutrizes, os quais deverão observar condições clínicas que garantam o fornecimento de um produto de boa qualidade;

XIII - Disponibilizar as orientações de coleta e, se necessário, fornecer bomba de tirar leite para as mães, para agilizar o processo de coleta e armazenamento;

XIV - Praticar o alojamento conjunto - permitir que mães e recém-nascidos permaneçam juntos – 24 horas por dia;

XV - Incentivar o aleitamento materno sob livre demanda;

XVI - Não oferecer bicos artificiais ou chupetas a recém-

nascidos e lactentes;

XVII - Promover a formação de grupos de apoio à amamentação e encaminhar as mães a esses grupos na alta da maternidade e, conforme nova interpretação, após a alta, encaminhar as mães a grupos ou outros serviços de apoio à amamentação e estimular a formação e a colaboração com esses grupos ou serviços.

XVIII - Executar as operações de coleta, seleção e classificação, processamento, controle clínico, controle de qualidade e distribuição do Leite Humano Ordenhado - LHO, em conformidade com os dispositivos legais vigentes;

XIX - Buscar a certificação da qualidade dos produtos e processos sob sua responsabilidade;

Art. 6º Para a concessão do Selo "Empresa Incentivadora da Doação de Leite Humano" será criado Banco de Dados das Doadoras de Leite Humano, onde constará cadastro com referência à empresa ou órgão de origem e se houve o incentivo institucional para a doação;

Parágrafo Primeiro: O Banco de Dados citado no caput do art. 5°, II, propiciará ao órgão responsável pela concessão do selo apurar a empresa ou órgão que mais incentivou a doação;

Parágrafo Segundo: Ao final do período de um ano de início do programa, serão apurados os principais incentivadores de Doação de Leite Humano;

Parágrafo Terceiro: Os dez maiores incentivadores de doação serão premiados com o Selo previsto no caput do art.4°;

Art. 7º Todas as maternidades localizadas no município devem afixar cartaz, em local visível ao público, com as orientações normatizadas pela Organização Mundial de Saúde e Fundo das Nações Unidas para a Infância – UNICEF;

Art. 8º O representante da empresa ou órgão municipal que se destacar no incentivo à doação de leite materno e nas orientações sobre os benefícios da amamentação, será homenageado na Câmara Municipal.

Art. 9º O Poder Executivo regulará, em Decreto próprio,

a presente Lei.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara de Vereadores de Dois Vizinhos- PR, em 03 de Novembro de 2020.

Prof. João Paulo Baptista dos Santos Vereador Proponente

JUSTIFICATIVA

Pensar na saúde da população, em programas, projetos e ações que favoreçam a construção de práticas saudáveis e seguras é essencial para que o Poder Público participe, efetivamente, do cotidiano da população. Quando se fala de aleitamento materno é ainda mais essencial, principalmente ao se propor diretrizes que o garanta e gerem incentivo.

Criar a campanha permanente, o estoque e o banco de dados e a diretrizes, acredita-se, contribuir, positivamente, para que os recém nascidos em nosso município, tenham um crescimento saudável e o direito à vida garantidos.

É sabido que o desmame precoce pode levar à ruptura do desenvolvimento motor-oral adequado, provocando alterações na postura e força dos OFAs (Órgãos Fonoarticulatórios) e prejudicando as funções de mastigação, deglutição, respiração e articulação dos sons e da fala. A falta da sucção fisiológica ao peito pode interferir no desenvolvimento motor-oral, possibilitando a instalação de má oclusão, respiração oral e alteração motora-oral.

"O leite humano é a primeira e principal fonte de nutrição dos recém-nascidos até que se tornem aptos a comer e digerir os alimentos sólidos; e é fundamental para a saúde das crianças nos seis primeiros meses de vida por ser um alimento completo". (Segundo o texto do deputado estadual Welson Gasparini (PSDB-SP)).

Ainda, pela Lei 2029/2015, o município assumiu o compromisso, dentre outros, o de fornecer às mães e seus bebês, a suplementação alimentar e psicológica. Nesse quesito, oficiouse a Secretaria de Saúde e apurou-se que há um investimento em torno de R\$ 92.971,68 (noventa e dois mil, novecentos e setenta e um reais e sessenta e oito centavos) – valores de janeiro à agosto de 2020 – Ofício 140/2020 SMS, perfazendo uma média de R\$ 11.621,46(Onze mil, seiscentos e vinte e um reais e quarenta e seis centavos) por mês (conforme relatório anexado).

Numa perspectiva de que atingiremos com êxito 50% das mães com atendimento com o Banco de Leite Humano e, consequentemente a economia monetária, o município, com tranquilidade teria a receita suficiente para MANTER o Programa. Considerando só esses 50%, já compensaria, pois, teremos filhos com mais saúde e mães muito mais felizes e consequentemente, haverá com certeza economia para o erário público, pois serão MENOS usuários do Sistema de Saúde.

Deste modo, peço o apoio dos nobres Vereadores desta Casa de Leis para o prosseguimento deste Projeto de Lei.

Dois Vizinhos, PR., 03 de Novembro de 2020.

Prof João Paulo Baptista dos Santos Vereador Proponente